

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### 1.DESCRICÃO DA NECESSIDADE (inciso I, § 1º, art. 18) – obrigatório

A Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Locação e Instalação Domiciliar de Concentrador de Oxigênio, Acompanhado de Kit Emergencial e Cilindro Portátil (com recarga de cilindro), para manter o bom funcionamento do POD – (Programa de Oxigenoterapia Domiciliar), que é o programa municipal de fornecimento de concentradores de oxigênio, acompanhado de kit emergencial e cilindro portátil, para uso domiciliar dos pacientes com necessidades de suporte de oxigênio domiciliar.

### 2.ALINHAMENTO COM O PCA (inciso II, § 1º, art. 18)

O objeto constou no Plano de Compras Anual (PCA -2024) com prioridade alta

### 3.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (inciso III, § 1º, art. 18)

Para garantir a qualidade dos materiais e padrão de qualidade mínima necessária, para a habilitação, deverá ser garantido:

Todos os cilindros, domiciliar e portátil, deverão conter válvulas de segurança, e ou carro de transporte/suporte e oferecer segurança aos usuários.

Seguir as especificações técnicas internacionais previstas para uso seguro de oxigênio, compreendendo mão de obra, peças e complementos, deverão estar em perfeito estado de conservação e conforme as normas da ABNT e quanto aos transportes de cilindros como:

- NBR 12791
- NBR 12790
- NBR 11725

Não serão admitidos reabastecimentos em cilindros que estiverem com testes periódicos de 5(cinco) anos vencidos.

A Contratada deverá apresentar documento comprobatório de atestado de capacidade técnica de atendimento de concentradores e cilindros locados em no mínimo 50% do quantitativo necessário.

#### Requisitos Mínimos dos Equipamentos:

A Contratada obriga-se a prestar os serviços mencionados nesta, com fornecimento de equipamentos, ferramentas, mão de obra e veículos apropriados necessários para o desenvolvimento das atividades, obrigando-se para este fim a: Seguir as especificações técnicas internacionais previstas para uso seguro de oxigênio, compreendendo mão de obra, peças e complementos, como:

Instalação de Concentradores de oxigênio em domicílio, equipamento elétrico que separa o oxigênio do ar ambiente, fornecendo para o paciente oxigênio por meio de máscara ou cateter

nasal. Com capacidade entre 0,5 a 10 litros, com cabo elétrico em padrão comercial de 02 metros, podendo ser na voltagem de 110V ou 220V, conforme o domicílio do paciente.

Sendo estimativa de 400 unidades de equipamentos, sendo:

300 concentradores de 0,5 a 5 litros, com entrada para inalação;

100 concentradores de 0,5 a 10 litros, sem entrada para inalação, conforme prescrição médica.

Kit Emergencial: composto de 01(um) cilindro de oxigênio de 8m<sup>3</sup> ou 10m<sup>3</sup> (40 ou 50 litros), com quantidade máxima de 05 recargas mensalmente, para uso exclusivo no domicílio em caso de falta de energia elétrica (que deverá ser comprovada através de declaração da empresa de energia elétrica local) ou defeito do Concentrador de oxigênio, umidificador, cateter nasal de O<sub>2</sub> ou máscara e válvula reguladora, extensão e fluxômetro.

Cilindro móvel de oxigênio de 1m<sup>3</sup> (7 litros), com umidificador, cateter de O<sub>2</sub> ou máscara, válvula reguladora, extensão e fluxômetro, com quantidade máxima de 20 recargas mensalmente, para uso do paciente nas saídas da residência para: consultas, exames, terapias, fisioterapia e demais necessidades do tratamento em saúde).

Carrinho para transporte de cilindro de oxigênio portátil 1m<sup>3</sup> (7 litros)

Disponibilizar folhetos informativos ao Coordenador do programa e aos usuários, para instrução e orientação do uso e necessidade do equipamento.

O serviço será considerado entregue, após os equipamentos e os acessórios estarem instalados e em funcionamento nos endereços informados pela Contratante.

A Contratada deverá apresentar documento comprobatório de atestado de capacidade técnica de atendimento de concentradores e cilindros locados em no mínimo 50% do quantitativo necessário.

### **Requisitos Mínimos da Empresa:**

Manter em seu quadro de funcionários: profissional Fisioterapeuta, devidamente registrado na entidade profissional competente, para atendimento domiciliar mensal aos usuários, para avaliação do paciente de acordo com seu padrão respiratório, realizando um relatório que deverá ser encaminhado ao Coordenador do Programa de Oxigenoterapia domiciliar.

Os serviços de entrega dos materiais e a instalação deverão ser prestados por pessoal habilitado, que treinem e auxiliem os usuários e familiares a utilizar o concentrador, kit de emergência e os demais componentes necessários à utilização correta, sem ônus para o mesmo e para o Contratante.

Prestar assistência técnica corretiva, sem limitação de chamados ou de horas, sem qualquer ônus para o usuário e Contratante.

As chamadas técnicas necessárias serão feitas diretamente pelo usuário e/ou familiar, com posterior comunicação ao Programa, sem qualquer ônus para os mesmos ou para o Contratante. Responsabilizar-se, sem ônus para a Contratante, de todo o material de segurança, higiene e proteção individual contra acidentes do trabalho.

Toda paralisação não programada, ocasionada por falha de equipamentos e instalações, deverá ser sanada ou tomadas providências imediatas para o seu restabelecimento no menor tempo possível, de forma segura e confiável.

As intervenções técnicas serão executadas por técnicos especializados, devidamente comprovados por atestado de capacitação técnica, instruídos e controlados pelo Centro de Assistência Técnica - CAT da Contratada: as peças sobressalentes utilizadas serão originais e os acessórios e as ferramentas utilizadas pelos técnicos, deverão estar adequadas ao tipo de serviço a ser realizado. O acompanhamento pelo CAT da Contratada será feito sempre e quantas vezes forem necessárias.

Todos os concentradores, cilindros e acessórios deverão ter garantia total, enquanto durar a Ata de Registro de Preços, contra defeitos de fabricação, sendo que durante esse período a Contratada providenciará toda a substituição de peças e componentes defeituosos imediatamente.

Deverá o usuário que receber o concentrador, o kit de emergência e o cilindro portátil, assinar um termo de recebimento e guarda do mesmo em três vias de igual teor (1 para o usuário, 1 para a Contratada e 1 para a Contratante);

Substituir imediatamente qualquer empregado, que a Contratante julgar inconveniente;  
As despesas com refeições e transporte de seus empregados ficarão por conta da Contratada;

Os empregados da Contratada deverão apresentar-se nos domicílios dos pacientes, devidamente uniformizados e portando crachá de identificação com foto recente;

Os cilindros de Oxigênio deverão ser recarregados toda vez que for solicitado pelo paciente, através do canal de 0800 – 05 recargas/mês o cilindro emergencial e no máximo de 20 recargas/mês no portátil;

O valor a ser cobrado pela recarga do cilindro de O2 e cilindro portátil, deverá estar contido no valor da locação;

Nos casos excepcionais de recarga de cilindros de O2 do kit de emergência que não estiverem descritos, deverão ser assumidos pelo paciente e justificados por ambos (usuário e contratada) ao programa mediante cópia de documento comprobatório;

A Contratada deverá manter um sistema de plantão, através de um telefone 0800, para receber as solicitações do usuário e/ou familiar, e efetuar o reabastecimento dos cilindros de O2 no prazo máximo de 06 a 08 (seis a oito) horas, em qualquer dia da semana, no local de consumo;

Não serão permitidas, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada;

Deverá ficar à disposição da Contratante, um sistema de comunicação, telefone e/ou e-mail, que deverá estar operando a partir do primeiro dia de vigência da Ata de Registro de Preços;

A Contratada deverá substituir sem ônus para a Contratante e usuário, bimestralmente o umidificador, e mensalmente o Cateter de O2 ou a máscara; e nestas visitas avaliar e/ou substituir a válvula reguladora do cilindro de O2 e os filtros bacteriológicos dos Concentradores, quando se fizer necessário

A Contratada deverá instalar todos os equipamentos de oxigênio e inclusive o cilindro portátil quando solicitado, num prazo de 48h após a solicitação do programa de oxigenoterapia.



A Contratada deverá apresentar documento comprobatório de atestado de capacidade técnica de atendimento de concentradores e cilindros locados em no mínimo 50% do quantitativo necessário.

A Contratada deverá retirar os equipamentos, nos casos de alta ou óbito do paciente, no prazo máximo de 48h, mediante solicitação do programa.

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inc. IV, § 1º, art. 18) – obrigatório**

A quantidade solicitada, corresponde ao quantitativo utilizado no ano anterior em ATA, mais percentual adicional, devido a demanda que possa surgir, tratando-se de oxigênio, não sendo possível previsão com exatidão de demanda.

Quantidade Estimada: até 400 equipamentos, divididos da seguinte forma:

300 concentradores de 0,5 a 5 litros, com entrada para inalação;

100 concentradores de 0,5 a 10 litros, sem entrada para inalação, conforme solicitação da contratante.

- Até 12.000 locações/mês;

- Até 144.000 locações/ano;

#### **5. LEVANTAMENTO DE MERCADO (inc. V, § 1º, art. 18)**

ATA de Registro de Preço com Autorização de Ordens e Serviço.

Com vigência de 12(doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

**6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inc. VI, § 1º, art. 18) – obrigatório**

Para levantamento da estimativa de preços referenciais à compra foram utilizadas pesquisa com base no contrato municipal dos anos anteriores.

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unidade | Quantidade | Valor Unitário por Diária | Valor Total  |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|---------------------------|--------------|
| 01   | <p><b>Serviço de Locação para Instalação Domiciliar de Concentrador de Oxigênio, acompanhado de Kit Emergencial e Cilindro Portátil (com recarga de Cilindros).</b></p> <p>Locação e Instalação de concentradores de oxigênio em domicílio, equipamento elétrico que separa o oxigênio do ar ambiente, fornecendo para o paciente oxigênio por meio de máscara ou cateter nasal. Com capacidade entre 0,5 a 10 litros, com cabo elétrico em padrão comercial de 02 metros, podendo ser na voltagem de 110V ou 220V, conforme o domicílio do paciente.</p> <p>Kit Emergencial: composto de 01 cilindro de oxigênio de 8m³ ou 10m³ (40 ou 50 litros), com quantidade máxima de 05 recargas mensalmente, para uso exclusivo no domicílio em caso de falta de energia elétrica (que deverá ser comprovada através de declaração da empresa de energia elétrica local) ou defeito do Concentrador de oxigênio, umidificador, cateter nasal de O2 ou máscara e válvula reguladora extensão e fluxometro.</p> <p>Cilindro móvel de oxigênio de 1m³ (7 litros), com umidificador, cateter de O2 ou máscara, válvula reguladora, com quantidade máxima de 20 recargas mensalmente, para uso do paciente nas saídas da residência para: consultas, exames, terapias, fisioterapia e demais necessidades do tratamento em saúde).</p> | Diária  | 144.000    | 13,98                     | 2,013.120,00 |

**7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inc. VI, § 1º, art. 18)**

A Contratada, em decorrência da adjudicação do certame, se obriga a prestar serviços de locação e instalação domiciliar de concentradores de oxigênio nas residências dos pacientes que possuem indicação medica de Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada e cilindro portátil neste município, bem como prestar assistência técnica preventiva e corretiva nos equipamentos, inclusive com substituição de peças, pelo período que perdurar a ATA de registro de preços.

Para manutenção do funcionamento do POD – Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, e dos pacientes que inclusos estão neste programa e para substituição da ATA vigente, sem tempo para outro tipo de contratação, que não por ATA de Registro de preço, tendo em vista a natureza do objeto e sua impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

O Serviço contratado deverá prestar atendimento de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme segue:

Locação e Instalação de Concentradores de oxigênio em domicílio, equipamento elétrico que separa o oxigênio do ar ambiente, fornecendo para o paciente oxigênio por meio de máscara ou cateter nasal. Com capacidade entre 0,5 a 10 litros, com cabo elétrico em padrão comercial de 02 metros, podendo ser na voltagem de 110V ou 220V, conforme o domicílio do paciente.

Kit Emergencial: composto de 01 cilindro de oxigênio de 8m<sup>3</sup> ou 10m<sup>3</sup> (40 ou 50 litros), com quantidade máxima de 05 recargas mensalmente, para uso exclusivo no domicílio em caso de falta de energia elétrica (que deverá ser comprovada através de declaração da empresa de energia elétrica local) ou defeito do Concentrador de oxigênio, umidificador, cateter nasal de O<sub>2</sub> ou máscara e válvula reguladora extensão e fluxometro.

Cilindro móvel de oxigênio de 1m<sup>3</sup> (7 litros), com umidificador, cateter de O<sub>2</sub> ou máscara, válvula reguladora, com quantidade máxima de 20 recargas mensalmente, para uso do paciente nas saídas da residência para: consultas, exames, terapias, fisioterapia e demais necessidades do tratamento em saúde).

#### **8.JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (inc. VIII, § 1º, art. 18) – obrigatório**

Nesta contratação, preconiza-se a licitação de Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação e instalação domiciliar de Concentrador de oxigênio, acompanhado de Kit emergencial e cilindro portátil (com recargas de cilindro), de empresa única, uma vez que este serviço será realizado dentro do domicílio do munícipe, visando preservar a segurança e a privacidade do paciente.

Os pedidos iram utilizar a ATA de forma parcial, através de ordem de serviço, conforme a demanda e necessidade mensal do município

#### **9.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (inc. IX, § 1º, art. 18)**

Este serviço de locação e instalação dos equipamentos de oxigênio domiciliar, tem o objetivo de ofertar melhor qualidade de vida aos munícipes com pneumopatias crônicas, visando a prevenção ou diminuição das internações hospitalares, resultando assim na otimização dos leitos ocupados por pacientes com necessidades exclusivas de oxigenoterapia.

**10.PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (inc. X, § 1º, art. 18)**

Fiscalizar o bom andamento dos serviços prestados pela empresa detentora da ATA, através do responsável pelo Programa de Oxigenoterapia, previamente designada. Realizar avaliações periódicas e adequadas aos procedimentos utilizados na execução dos serviços, notificando, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou irregularidade encontrada;

Através do responsável previamente designado, controlar em documento próprio, a efetiva execução dos serviços da empresa detentora da ATA, a fim de proceder, mensalmente, o devido Atestado de Execução de Serviços;

Prestar à empresa detentora da Ata, as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços.

Manter presença de funcionário, para avaliação e controle dos usuários referente a orientações, bom uso e interrupção do uso dos equipamentos, alta do programa e óbito.

**11.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inc. XI, § 1º, art. 18)**

Não se aplica

**12.DESCRICÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (inc. XII, § 1º, art. 18)**

Não se aplica.

**13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (inc. XIII, § 1º, art. 18) - obrigatório**

Realização de pregão para registro de preços para prestação de serviços de locação e instalação de concentrador de oxigênio, acompanhado de kit de emergencial e cilindro portátil (com recarga de cilindro)

Para manutenção do funcionamento do POD – Programa de Oxigenoterapia Domiciliar, e dos pacientes que inclusos estão neste programa e substituição da ATA vigente 198/2023.

**14.RESPONSÁVEIS**

Bárbara Brzezowski Navarro Barbosa.